



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 194

É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 98.

Referência Legislativa

Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, art. 187.

Precedentes

RMS 10489

Publicações: DJ de 03/04/1963

RTJ 27/96

RMS 10490

Publicações: DJ de 17/12/1962

RTJ 26/50

RMS 10488

Publicações: DJ de 06/12/1962

RTJ 24/419